



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12

A **CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVI da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado de 13/07/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e compor um sistema criminal integrado;

CONSIDERANDO a implementação e o compartilhamento do sistema eletrônico para o cumprimento de **ALVARÁS DE SOLTURA** expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, denominado: **E-Alvará**;

CONSIDERANDO que os Alvarás de Soltura emanados pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão gerados pelo sistema informatizado e, após assinados digitalmente, serão encaminhados eletronicamente aos Órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a criação do **Setor de Distribuição de Alvarás de**



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Soltura Eletrônico, na esfera policial civil, subordinado à **DVC/DIC**, o qual receberá diretamente do órgão do Poder Judiciário para retransmitir a ordem de soltura na Capital e região metropolitana, diretamente às Delegacias de Polícia, e no interior do Estado, às Subdivisões;

CONSIDERANDO, ainda, que o sistema operacional relativo ao E-Alvará, entrará em operação na data de **07/05/2012**;

DETERMINA

I – Quando do recebimento de Alvará de Soltura eletrônico pelas Autoridades Policiais, seus agentes ou auxiliares, onde o preso estiver recolhido, deverão, dentro do prazo de vinte e quatro horas (24h), dar cumprimento, colocando-o em liberdade, alimentando o sistema eletrônico (E-Alvará) com a informação da soltura, logo em seguida;

II – Quando da soltura, deverão ser impressas duas (02) vias, que conterão a data e hora do cumprimento, assinadas pelo preso, mantendo uma via para arquivo na unidade policial, sendo a outra entregue ao preso;

III – Que no interior do Estado, as sedes da Subdivisões ficarão responsáveis pelo repasse da informação da expedição do E-Alvará, recebida do Setor de Alvarás, às Delegacias de Polícia subordinadas para darem cumprimento, nos moldes dos incisos anteriores;

IV – Que a confirmação, junto ao TJPR, do cumprimento do E-Alvará, deverá ser procedida mediante chave e senha do Delegado de Polícia, ou a quem a autoridade policial delegar este poder, dentro do sistema informatizado do DPC, nos moldes do que já ocorre com o E-Mandado, observando-se o prazo para o cumprimento do



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



alvará (Resolução nº 108/10 do CNJ), devendo ainda, ser alimentado o Sistema de Registro Policial (SRP), para fins de anotações e controle carcerário;

V – Quando houver outro motivo para que o preso continue recolhido, ou seja, por decisão judicial em vigor, a Autoridade Policial, ao dar cumprimento ao Alvará Eletrônico, inserirá no sistema E-Alvará, a observação de que deixou de colocá-lo em liberdade, em razão desse outro motivo;

DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, 03 de maio de 2012

**PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**